



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



AUTÓGRAFO N.º 021/2018

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2018

PUBLICADO

Em 30/10/2018

08:45

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar n.º 008/2018 que dispõe sobre a prorrogação da licença maternidade as servidoras públicas municipais e concessão de licença paternidade aos servidores públicos municipais.

Art. 1.º - As servidoras municipais vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social e ao Regime Geral da Previdência Social, poderão requerer a prorrogação por 60 (sessenta) dias do prazo de duração da licença - maternidade, prevista no inciso XVIII, do caput do art. 7.º da Constituição Federal.

§ 1.º - A prorrogação será garantida às servidoras públicas mediante requerimento efetivado até o final dos 120 dias da licença e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII, do caput do art. 7.º da Constituição Federal. 1

§ 2.º - A prorrogação de que trata o caput do presente artigo será concedida, na mesma proporção, às servidoras que adotarem ou obtiverem a guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 3.º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade caberá a Administração Municipal custear a remuneração integral da servidora, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime de previdência social.

§ 4.º - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, exceto nos 15 (quinze) dias antes do término da licença que poderá ser considerado como período de adaptação.

§ 5.º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo 4.º deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Fis: 11 Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000
Processo nº 021/2018 E-mail: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br

Servidor



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



§ 6º - O direito estabelecido no caput deste artigo aplica-se indistintamente as servidoras municipais, independentemente do regime jurídico, da forma de contratação, temporária ou definitiva, cargo, emprego ou função pública.

Art. 2º - Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito



Vereador Eduardo Antonio Sereta,

Presidente

